



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº 0309.01/2020.01 - SMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM A EMPRESA COMERCIAL LEONARDO EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.623.069/0001-10, através da Secretaria da Saúde, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. Karol Silton Pinheiro de Freitas, inscrita no CPF. Nº 004.988.333-05 infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa COMERCIAL LEONARDO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.548.156/0001-06 com endereço à Rua 315, CONJUNTO SÃO CRISTOVÃO, 121, LOJA A, JANGURUSSU, CEP. 60.866-380, Fortaleza - CE, representada pela Sra. Adna Leonardo Braga, portador do CPF nº 078.234.653-70 ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 0309.01/2020 - SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 0309.01/2020 - SMS, devidamente ratificada pela Secretária da Saúde, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO NERY FILHO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA-CE.

2.2 - O Regime será de execução Indireta, fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 32.960,71 (Trinta e dois mil, novecentos e sessenta reais e setenta e um centavos.), a ser pago em conformidade com a entrega dos produtos desse termo contratual, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE SAÚDE

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O termo contratual terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer os produtos do objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento dos produtos desse termo contratual;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE SAÚDE



7.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

7.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

7.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

7.5. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde do Município de Uruburetama, que atestará o recebimento dos itens do objeto contratado.

8.2 - Caso os produtos sejam aprovados pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8.4- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria da Saúde, com domicílio a Rua Marcolino Evangelista 111, Centro, CEP 62.650-000, Uruburetama - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.394.331/0001-70, acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0902.10.302.0181.2.083 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC, 0902.10.301.0181.2.078 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde, Elemento de despesa nº: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE SAÚDE

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Saúde, em caso de atraso na entrega dos produtos superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria da Saúde do Município de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

13.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	HOSPITAL	UBS	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO MURIÁTICO, FRASCO COM 1.000 ML - EMBALAGEM DE 1.000 ML. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO.	LITRO	200	-	200	LIMPA FACIL	4,39	878,00
02	ÁGUA SANITÁRIA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1.000 ML, TAMPA LACRADA, TEOR DE CLORO DE ACORDO COM O LIMITE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE (2,0% P/P A 25% P/P), REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	LITRO	600	350	950	DRAGÃO	1,35	1.282,50
03	AMACIANTE DE ROUPAS FRAGRÂNCIAS, EMBALAGEM DE 2L	FRASCO	100	-	100	QBOA	8,19	819,00
04	AVENTAL DE PLÁSTICO COM 4 TIRAS, SEM MANGAS E COM BOLSO. MEDIDA DO AVENTAL: 900X600MM.; BOLSO: 60MM LARGURA E 115MM DE ALTURA.	UNID	-	35	35	IPLASTIC	13,99	489,65
05	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA CAPACIDADE 60 LITROS.	UND	2	-	2	IBAP	48,00	96,00



Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE SAÚDE

06	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA DE METAL , CAPACIDADE 10 LITROS	UND	2	-	2	7,50	15,00
07	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA DE METAL , CAPACIDADE 15 LITROS	UND	-	24	-	6,90	165,60
08	CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO 12 LITROS.	UNID	-	24	-	13,00	312,00
09	DESINFETANTE PERFUMADO COM AÇÃO GERMICIDA E CLORO ATIVO, FRAGRÂNCIAS: FLORAL, EUCALIPTO, HERBAL, LAVANDA OU PINHO, EMBALAGEM COM 01 LITRO, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	LITRO	700	350	1050	2,49	2.614,50
10	DESODORIZADOR DE AMBIENTES EM SPRAY, EMBALAGEM COM 400ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UNID	25	35	60	8,75	525,00
11	DETERGENTE LAVA LOUÇAS, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, EM EMBALAGENS CONTENDO 500ML.	UND	175	216	391	1,09	426,19
12	ESCOVA DE MÃO 23CM PLÁSTICA COM PEGADOR ANTI DERRAPANTE.	UNID	-	60	60	2,29	137,40
13	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE	PCT	65	72	137	18,80	2.575,60





Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE SAÚDE

22	LUVA DE BORRACHA: BOA QUALIDADE, RESISTENTE, PARA LIMPEZA GERAL. TAMANHO P	PAR	-	15	15	3M	7,30	109,50
23	PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO COM CABO DE 81CM, LARGURA DE 23CM E PROFUNDIDADE DE 18,50CM.	UNID	2	18	20	MULTIBRILHO	3,10	62,00
24	PANO DE CHÃO. TIPO SACO DE ALGODÃO CRU. REFORÇADO, MEDINDO 80 X 50 CM.	UNID	20	100	120	ALGO BOM	2,68	321,60
25	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 70 X 40 CM	UND	50	100	150	POPO	2,65	397,50
26	PAPEL HIGIÊNICO PRIMEIRA QUALIDADE FOLHA DUPLA PACOTES COM 4 ROLOS DE 30M. X 10CM.	PACOTE	600	400	1000	FLORAL	1,75	1.750,00
27	POLIDOR DE ALUMÍNIO, EMBALAGEM COM 500 ML.	UND	250	200	450	LIMPA FÁCIL	1,55	697,50
28	PRENDEDOR DE ROUPAS DE PLÁSTICO C/12, COR E DESIGN BEM MODERNO, COM MOLAS BEM FORTES, PRENDE FÁCIL E EVITA QUE AS ROUPAS SOLTEM DO VARAL, NÃO DANIFICA A ROUPA, NEM SOLTA TINTA.	PACOTE	10	-	10	PRENDE-BEM	3,59	35,90
29	RODO COM DUAS LÂMINAS PARALELAS DE BORRACHA NATURAL FIXADAS EM BASE DE PLÁSTICO RÍGIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM E CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM PONTEIRA PLÁSTICA.	UND	20	-	20	GURGUEL	2,90	58,00
30	SABÃO EM BARRA: 1ª QUALIDADE, GLICERINADO, TESTADO POR DERMATOLOGICAMENTE. EMBALAGEM: PRIMÁRIA -	PACOTE	25	-	25		4,90	122,50





Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso

SECRETARIA DE SAÚDE

38	VASSOURA DE PALHA COMUM. FARDOS COM 100 UNIDADES.	FARDOS	-	1	1	NORDESTINA	68,90	68,90		
39	VASSOURA NYLON: MEDINDO 30 CM, BOA QUALIDADE, EM CABO ROSQUEÁVEL REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM PONTEIRA PLÁSTICA COM CABO.	UNID	10	-	10	GURGUEL	4,49	44,90		
40	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, BRANCO LEITOSO 50 LITROS. SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR,	PCT	25	-	25	TALGE	21,49	537,25		
41	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 100L. PCT COM 100UND	PCT	25	-	25	TALGE	21,00	525,00		
VALOR TOTAL							R\$	32.960,71		



[Handwritten signature]